



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida Brasília, 338 - Centro - Fone: (062) 336-1135 - Fax: (062) 336-1383 - Alexânia - Goiás
CEP 72.920-000 - CGC-MF 01.298.975/0001-00

LEI Nº 596/99

DE 13 DE SETEMBRO DE 1999.

“Regulamenta a construção de quebra-molas e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás; Faço Saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, **Aprovou** e Eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, regulamentado a construção de Quebra-molas no Município de Alexânia, cuja a competência está delegada no art. 24 de seus parágrafos, da Lei 9.503/97.

Art. 2º - Fica proibido a construção de quebra-molas nas vias públicas e nas estradas do Município, sem a devida autorização da autoridade municipal competente.

Parágrafo único – Enquanto o Prefeito Municipal não delegar competência a outra autoridade municipal, a autorização deverá ser requerida diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - A construção de quebra-molas deverá obedecer as normas técnicas estabelecidas no código de transito nacional e no CONTRAN.

Parágrafo único – As ondulações existentes deverão ser homologadas pelo órgão ou entidade competente e as que estiverem em desacordo com as normas técnicas, deverão ser retiradas.

Art. 4º - A infração das normas estabelecidas nesta Lei será punida de acordo com o art. 53 da Lei municipal nº 204, de 19 de dezembro de 1974.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação no “PLACARD” da Câmara Municipal de Alexânia.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás,
aos 13 dias do mês de Setembro, do ano de 1999.**

IRACI ANTONIO DAVI
Prefeito Municipal